TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29/07/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007111-40.2010.8.26.0566/01**Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença**

Exeqüente: Casa do Construtor São Carlos Comercio de Maquinas e Aluguel de

Equipamentos Ltda Epp

Executado: Rei Frango Abatedouro Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 160/161: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais, já que a transação se deu na via extrajudicial. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC. Homologo a desistência do prazo recursal formulada na petição supra referida.

P. R. I.

São Carlos, 31 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.